NOTA TÉCNICA CFC № 0016/2021

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Assunto: <u>Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações para</u> fornecimento de link IP dedicado para conexão à Internet.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finança–CFC, após análise documental apresentada, referente ao Processo de Contratação de Serviços CN0099/2020, constatou-se que as informações apresentadas pela empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, satisfazem ao determinado no instrumento convocatório, sendo que na análise preliminar da documentação, restou caracterizado que a empresa não possuía os requisitos mínimos para habilitação da documentação financeira, sendo que, <u>empresas que estão com índices negativos e, ainda, patrimônio líquido negativo, neste casos, entendemos que se tornaria inaplicável o artigo 44 da IN SLTI nº02/2010 no tocante ao patrimônio líquido, restando, portanto, a análise do capital social da empresa. Se este também for insuficiente, é o caso de inabilitar a licitante por ausência de demonstração de qualificação econômico-financeira.</u>

No entanto, ao se analisar novamente a documentação, ficou entendimento de que a descrição dos valores negativos das Contas do Passivo, Patrimônio Líquido e Retificadoras, referiam-se a nomenclatura Credora desses grupos de contas, que por sua vez, foi confirmado através do Ofício n.º 15/2021 Brasília – DF, 20 de setembro de 2021.

Dessa forma, com base em uma análise minuciosa e nos documentos normativos, acatamos o exposto na documentação apresentada pela empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.** 

Claudelino dos Santos Raimundo Assessor I CARLOS JOSÉ PEREIRA CHAVES Coordenador de Finanças e Contabilidade - Em substituição

Carlos Jose P. Chares

umento foi assinado via DocFlow por Carlos José Pereira Chaves e Claudelino dos Santos Raimundo

